



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.848 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza a transferência de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2018, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2018, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - **Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, n.º 50, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de R\$ 3.445.650,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Prof.ª Maria Estella Amstalden**”, da Creche Municipal “**Prof. Nízio Vieira**” e da Creche Municipal “**Prof.ª Francisca do Amaral**”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 29.349/2017;

II - **Casa da Criança Jesus de Nazaré**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, n.º 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de R\$ 3.989.700,00 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil e setecentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche “**Casa da Criança Jesus de Nazaré**”, da Creche Municipal “**Prof. Lauro Fonseca de Souza**”, e da Creche Municipal “**Prof.ª Maria das Dores Tasca Mendes**”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 29.052/2017;

~~III - **Casa da Providência**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, n.º 989,~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.142.555/0001-78, subvenção social, até o limite de R\$ 4.533.750,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof. Jorge Alves Brown**", da Creche Municipal "**Prof.ª Ana Maria Pigatto**", da Creche Municipal "**Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini**" e da Creche Municipal "**Dom Paulo de Tarso Campos**", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo n.º 28.851/2017;

III - **Casa da Providência**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, n.º 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.142.555/0001-78, subvenção social, até o limite de R\$ 4.745.325,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof. Jorge Alves Brown**", da Creche Municipal "**Prof.ª Ana Maria Pigatto**", da Creche Municipal "**Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini**" e da Creche Municipal "**Dom Paulo de Tarso Campos**", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através dos Processos Administrativos n.º 28.851/2017 e n.º 15.068/2018; *(Inciso com redação dada pela Lei n.º 6.971, de 2/7/2018)*

IV - **Creche Mãe Rainha**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, n.º 71, Itaiçi, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.689.324/0001-77, subvenção social, até o limite de R\$ 604.500,00 (seiscentos e quatro mil e quinhentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo n.º 29.049/2017;

~~V - **Dispensário Antônio Frederico Ozanam (Sociedade São Vicente de Paulo)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 930, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 49.454.960/0001-10, subvenção social, até o limite de R\$ 4.775.550,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**São Vicente de Paulo**", da Creche Municipal "**São José de Anchieta**", da Creche Municipal "**Antônio Frederico Ozanam**" e da Creche Municipal "**Prof. Benedito Antônio Misko**", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo n.º 29.051/201;~~

V - **Dispensário Antônio Frederico Ozanam (Sociedade São Vicente de Paulo)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 930, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

49.454.960/0001-10, subvenção social, até o limite de R\$ 4.926.675,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**São Vicente de Paulo**", da Creche Municipal "**São José de Anchieta**", da Creche Municipal "**Antônio Frederico Ozanam**" e da Creche Municipal "**Prof. Benedito Antônio Misko**", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através dos Processos Administrativos n° 29.051/2017 e n° 15.066/2018; ([Inciso com redação dada pela Lei n° 6.971, de 2/7/2018](#))

VI - **Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça"**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, n° 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.548.380/0001-01, subvenção social, até o limite de R\$ 1.209.000,00 (um milhão, duzentos e nove mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Profª. Martha Steiner Früet**", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo n° 29.246/2017.

VII - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, n.º 100, Vila Vitória II, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 48.175.871/0001-72, subvenção social, até o limite de R\$ 1.138.000,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da APAE Indaiatuba, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo n° 29.050/2017.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão suportados por dotações próprias do orçamento do exercício de 2018, codificadas sob n° 01.07.01.12.365.0005.2003.3.3.50.43.00 - DR 01.210.0000, para as transferências previstas nos incisos I a VI, e n° 01.07.02.12.367.0005.2003.3.3.50.43.00 - DR 01.240.0000, para a transferência prevista no inciso VII.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei ficará condicionada à assinatura do correspondente aditamento ao Termo de Colaboração para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura em vigor, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, em especial, no que couber, pela Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei n° 6.521, de 08 de dezembro de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º Alternativamente ao aditamento a que se refere o artigo 2º desta Lei, poderá ser celebrado Termo de Colaboração entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 5º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Educação, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2017, 188º de elevação à categoria de freguesia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **Nilson Alcides Gaspar**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a _____, neste ato, por seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de _____ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Processo Administrativo nº _____ e conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____/2017.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal de Educação, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão conessor, em despacho devidamente fundamentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a)** o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b)** datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c)** os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d)** a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e)** a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f)** descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g)** o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h)** a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

2.5. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, no valor total de R\$ _____ (_____), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº _____, consignadas no orçamento do exercício de _____.

3.2. À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos ____ de _____ de _____

p/ Prefeitura:

p/ Entidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA